

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2026 | Edição: 67 | Seção: 1 | Página: 211

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

## DECISÃO Nº 88, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 00190.104920/2023-19

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como a Nota Técnica nº 1344/2025/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI e o PARECER Nº 00008/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00154/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicar à pessoa jurídica RIZZI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ 52.238.698/0001-81), a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com o consequente descredenciamento do Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento da sanção.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

**VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**

Ministro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.